

Ozfly
Cidade



			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 65 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 3083 /2008

EM 19 / 05 / 2008

PROJETO DE LEI

**EXIGE DO MOTOCICLISTA A REMOÇÃO DO
CAPACETE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

Art.1º O motociclista removerá o capacete para:


- I – ingressar em qualquer estabelecimento comercial, instituição financeira e repartição pública;
- II – receber atendimento em postos de combustíveis e estacionamentos de veículos.

§ 1º O disposto neste artigo aplicar-se-á ao passageiro da motocicleta.

§ 2º será afixada placa nos estabelecimentos com os seguintes dizeres:
“MOTOCICLISTA, NESTE LOCAL REMOVA O CAPACETE”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 19 de maio de 2008.


Vereador Moisés Marimon
Bancada do PSDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1083/2008

22 fls
cada

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O GILMARTIN

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de Maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 072/09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 1083/08 – Ver. Moises Marimon-PSDB

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado de autoria do então Ver. Maises Marimon-PSDB.

A matéria ficou aqui sobrestada, até a presente data atendendo pedido do autor face ao pleito eleitoral.

Ao exame, nos parece que peca o projeto pelas seguinte razão:

Não estabelece coerção a seus destinatários em caso de descumprimento da norma, ou seja, não propõe *punição* em caso de não obedecida a norma.

Assim, deixando de analisar outros aspectos, por entendemos tecnicamente imperfeito o projeto. S.m.e

